

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 002/98

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE BELO, MG, SEU
QUADRO DE PESSOAL, INDEPENDÊNCIA
FINANCEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A mesa da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, votou, aprovou, Promulga e Sanciona a seguinte

RESOLUÇÃO:

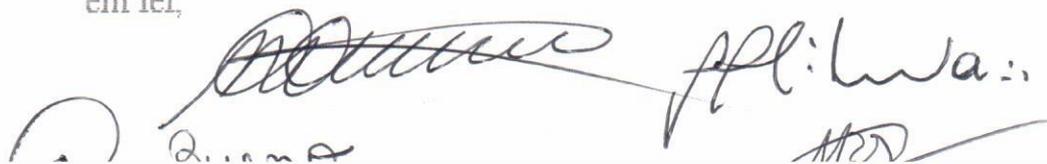
CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monte Belo, MG, Estado de Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, para atendimento ao art. 74 da Constituição Federal, passa a exercer as funções administrativas adstritas ao Legislativo Municipal, e, dentre outras, especialmente quanto:

I - ao preenchimento das vagas existentes em seu Quadro de Pessoal, a direção do pessoal e a ordenação de abertura de concurso público, na forma da lei, para recrutamento de pessoal quando for o caso;

II - à administração do seu patrimônio, colocado a serviço da Câmara Municipal, devidamente cadastrado, na forma estabelecida em lei;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and initials 'A.L. Lwa.' on the right.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Monte Belo, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Corpo Legislativo;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Tesouraria;
- IV - Contabilidade;
- V - Secretaria Executiva
- 1- Auxiliar de Serviços

SEÇÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adstritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Função Historiadora, especialmente quanto aos programas definidos na Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
- 02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Art. 5º - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Presidente da Câmara e demais unidades administrativas do Legislativo;
- b) defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal;
- c) assessorar o Presidente da Câmara nas conversações ou assuntos que tenham implicações jurídicas;
- d) estudar os projetos de leis, resoluções, decretos, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, regimentos, contratos e outros

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, the name 'Poliana' is written in a cursive hand, with 'MRS' written below it. There are also some other less distinct initials and marks.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

documentos de natureza jurídica;

e) participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

f) assessorar comissões parlamentares, dando-lhes suporte jurídico;

g) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete à Tesouraria:

a) receber, guardar, movimentar e controlar os valores da Câmara Municipal ou a ela entregues;

b) - efetuar o pagamento dos compromissos da Câmara Municipal, de acordo com a programação financeira, tendo em vista disponibilidades de recursos e de instruções recebidas do Presidente;

c) manter, rigorosamente em dia, o controle dos saldos de contas mantidas em estabelecimentos de crédito oficiais e movimentadas pela Câmara Municipal;

d) assinar com o Presidente requisição de talonários de cheques e suas respectivas emissões;

e) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara;

Art. 7º - Compete à Contabilidade, através do Chefe de divisão de contabilidade, que obrigatoriamente deverá ser formado em curso técnico de Contabilidade:

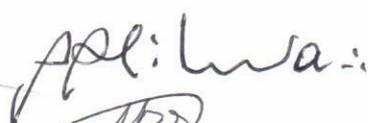
a) executar, sintética e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, de acordo com a legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado;

b) preparar, na época devida, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e exigidos por lei e as prestações de contas;

c) manter um cadastro atualizado de todos os bens móveis, imóveis e veículos da Câmara Municipal;

d) coordenar a elaboração anual do orçamento com base nos elementos fornecidos;

e) acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos saldos das dotações orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

- f) promover a anulação de empenhos, quando for conveniente, comunicando o fato ao Presidente da Câmara;
- g) promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;
- h) promover a conferência das contas em estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos de conta correntes;
- i) instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes;
- j) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) preparar ou promover a elaboração de comunicados e outros assuntos de interesse da Câmara;
- b) manter o Presidente e demais membros da Câmara informados em assuntos de interesse do Legislativo;
- c) programar, supervisionar e preparar a execução de atividades do Presidente, especialmente as de participação em solenidades oficiais no Município ou fora dele;
- d) preparar os documentos a serem despachados ou assinados pelo Presidente, efetuando o controle dos prazos e promovendo a publicação daqueles cuja legislação assim o exija;
- e) manter e controlar em arquivos os documentos de interesse da Casa Legislativa e os que interessem diretamente ao Presidente;
- f) organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de projetos de leis, decretos, resoluções e demais atos pertinentes ao Legislativo Municipal;
- g) atender às demais unidades administrativas no que for solicitado;
- h) Supervisionar e determinar os trabalhos do auxiliar de serviços;
- i) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

 Apl: Lwa.:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - As unidades administrativas de que trata o art. 3º desta Resolução terão os cargos previstos Anexo I, que serão de provimento em comissão, a critério do presidente, e os cargos previstos no Anexo I "A" são de provimento efetivo.

Parágrafo Primeiro - Até a realização do concurso público, serão preenchidos como se em comissão fossem, via portaria do legislativo .

Parágrafo Segundo - Para o cargo de Tesoureiro, o Presidente poderá recrutar o primeiro secretário da Câmara , que após aprovação do Plenário, exercerá as atividades da Tesouraria, sem ônus para os cofres públicos municipais ; não o fazendo, o recrutamento será na forma desta Resolução.

SEÇÃO I

DO RECRUTAMENTO DO PESSOAL

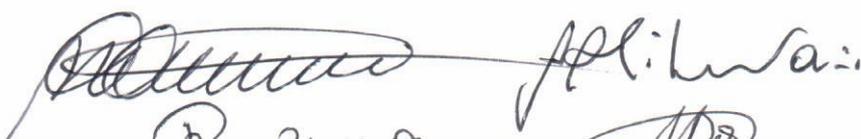
Art. 10 - São cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, os constantes do Anexo I - desta Resolução, e os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I "A" serão recrutados através de concurso público de provas e títulos, mas até a realização do mesmo, todos os cargos serão de provimento em comissão

Parágrafo Único - Se necessário for, poderão ser firmados contratos administrativos, sem vínculo empregatício, para contratação de chefe de divisão de contabilidade, secretário geral e assessor jurídico, até que se realize o Concurso Público.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Art. 11 - O Regime Jurídico dos Servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal é o Estatutário, instituído pela legislação complementar que reger a matéria.

SEÇÃO III
DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 12 - Até que a Câmara Municipal Monte Belo, MG, aprove o seu Plano de Cargos e Vencimentos e Sistemas de Carreiras, os seus servidores estarão sujeitos às mesmas normas do Plano de Cargos e Vencimentos e Sistemas de Carreiras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 13 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, na data da aprovação desta Resolução, seguirão os níveis constantes do Anexo I e Anexo I "A" desta Resolução.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Monte Belo, MG, usará os níveis referidos *caput* deste artigo, até aprovação de Resolução específica tratando de Plano de Cargos e Vencimentos e Sistema de Carreiras para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 14 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal sujeitar-se-ão à todas as vantagens instituídas para os servidores da Prefeitura Municipal, através do Estatuto dos Servidores Municipais, que será único para ambos os poderes municipais.

Art. 15 - Os deveres, obrigações e vantagens que regem o regime jurídico adotado pelo Município, serão estendidos aos servidores do Legislativo.

Art. 16 - Os reajustes da remuneração dos servidores da Câmara Municipal obedecerão à legislação vigente e aos mesmos critérios e proporções que forem adotados para os servidores da Prefeitura Municipal de Monte Belo, ratificados através de Resolução específica.


Rm Zueno


Apl: Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

SEÇÃO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 - A jornada de trabalho dos serviços da Câmara Municipal obedecerá à legislação vigente na Prefeitura Municipal e será regulamentada pelo Presidente da Câmara para atender às conveniências da Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

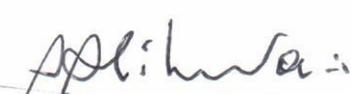
Art. 18 - Constitui Receita da Câmara Municipal, para fins contábeis, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320/64, as transferências da Prefeitura Municipal de Monte Belo, MG, na forma do art. 168 da Constituição Federal da República.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, por seu Presidente, requisitará os recursos financeiros necessários ao cumprimento de seu programa de despesas, até o dia 10 de cada mês, salvo nos casos previstos em lei, decorrentes da aplicação do art. 47 da Lei nº 4.320/64 ou para atender ao disposto no art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela execução desta Resolução, pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta.

Art. 20 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, toda a legislação aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Belo, MG, bem como as modificações que


Rm Bueno


Apl: hnta


MB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

vierem a ser introduzidas.

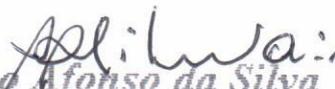
Art. 21 - Todas as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

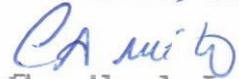
Art. 22 - A independência Administrativa e a independência Financeira de que trata esta Resolução terá o seu início a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 1999.

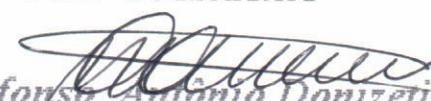
Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

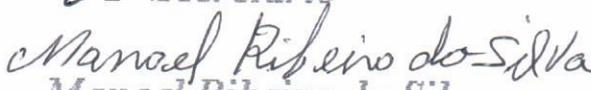
Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de Fevereiro de 1999.

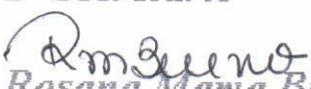
Câmara Municipal de Monte Belo ,MG, em 16 de Dezembro de 1998.


Antônio Afonso da Silva
Presidente da Câmara


Camilo de Lelis Vieira
1º Vice-Presidente


Afonso Antônio Donizeti
1º Secretário


Manoel Ribeiro da Silva
2º Secretário


Rosana Maria Bueno
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
MONTE BELO - MINAS GERAIS

ANEXOS DA RESOLUÇÃO N. 002/98

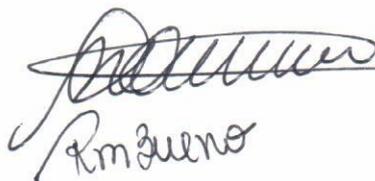
ANEXO I –
(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

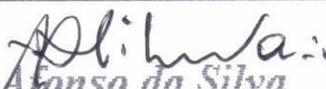
CARGO	QUANT. VAGAS	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$1.250,00
TESOUREIRO	01	R\$ 950,00

ANEXO I "A"

(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SERÃO PREENCHIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, SENDO QUE ATÉ A SUA REALIZAÇÃO SERÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A CRITÉRIO DO PRESIDENTE)

CARGO	QUANT. VAGAS	VENCIMENTOS
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	01	R\$950,00
SECRETARIO GERAL	01	R\$ 600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	R\$ 130,00


Rm Zuene


Antônio Afonso da Silva
Presidente da Câmara